



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

Sanctionado em 02/04/2002
Carlos Alberto A. Delivera
CARLOS ALBERTO A. DELIVERA
Paripiranga - BA

**LEI Nº 02/2002.
DE 26 DE MARÇO DE 2002.**

**“ DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º e o inciso IV do art. XI, ambos da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que fixa as diretrizes da Educação Nacional, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica nucleadas as Escolas do Município de Paripiranga.

Art. 2º - O Município de Paripiranga será dividido, do ponto de vista da localização das Escolas ou do seu acesso, em 9 (nove) núcleos dos quais terão uma Escola considerada Pólo dotada de infra- estrutura mínima com duas salas de aula, secretaria, diretoria, almoxarifado, área de lazer e biblioteca.

Art. 3º - Não estarão incluídas na nucleação as escolas Municipais:

- a) Escola Municipal Dr. João Trindade
- b) Escola Municipal Antonio Bráulio de Carvalho

Art. 4º - Integrarão as Escolas Pólo, todos os alunos, inclusive, a documentação que pertenciam, até a publicação desta Lei, às Escolas nucleadas.

Art. 5º - Os núcleos de que trata o Art. 2º desta Lei, terão a seguinte denominação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

I - O primeiro núcleo será denominado “Maritá”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Padre Gilmar Maranduba Costa Conceição, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculada ao respectivo Pólo as seguintes Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal Jerônimo Evangelista de Carvalho;
- b- Escola Municipal Emerentina Carvalho Santos;
- c- Escola Municipal Professora Maria José dos Santos Lima;
- d- Escola Municipal Lagoa da Sede;
- e- Escola Municipal da Gameleira.

II- O segundo núcleo será denominado “Quixaba” e sua Escola Pólo será Escola Municipal Ruy Trindade, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguinte Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal Antonio Conselheiro;
- b- Escola Municipal Brício de Matos Carvalho;
- c- Escola Municipal José Lino Nascimento.

III- O terceiro núcleo será denominado “Lagoa Preta” e sua Escola Pólo será a Escola Municipal João Rabelo Sobrinho, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal Justino José das Virgens;
- b- Escola Municipal Manoel Mateus;
- c- Escola Municipal Paulo Dias do Nascimento;
- d- Escola Municipal Professora Josefina Virgens Araújo;
- e- Escola Municipal José Oliveira Santana.

IV - O quarto núcleo será denominado “Logrador” e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Sr. do Bomfim, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais.

- a – Escola Municipal Ismael Quirino da Trindade;
- b- Escola Municipal Antonio Ferreira.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

- c- Escola Municipal Pedro Rabelo de Matos;
- d- Escola Municipal Manoel Vieira de Santana;
- e- Escola Municipal Paulo Freire.

V – O quinto núcleo será denominado “Conceição de Campinas”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal de 1º Grau Quintino Teles Guimarães, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal Antonio dos Santos Ferreira;
- b- Escola Municipal Paulo Souto;
- c- Escola Municipal Paulo Francisco de Carvalho.
- d- Escola Municipal João Custódio Filho.

VI O sexto núcleo será denominado “Cavaco de Antonio Barreto, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Paulo Magalhães, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal José Ribeiro;
- b- Escola Municipal José de carvalho Matos;
- c- Escola Municipal Ismael Cruz;
- d- Escola Municipal Luiz Eduardo Magalhães.

VII– O sétimo núcleo será denominado “Cajueiro, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Leopoldino dos reis, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal José Caetano Sobrinho;
- b- Escola Municipal José Lino de Santana;
- c- Escola Municipal João de Matos Filho.

VIII – O oitavo núcleo será denominado “Antas do raso”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal de 1º Grau Maria Trindade, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental , ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

IX – O nono núcleo será denominado “Sede”, e sua Escola Pólo será as “Escolas Reunidas Professor Francisco de Paula Abreu”, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a- Escola Municipal José Gonçalves Filho;
- b- Escola Municipal Joviniano de Carvalho Menezes;
- c- Escola Municipal Alzira Maynart Rabelo;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

- d- Escola Municipal Terezinha Maria de Jesus;
- e- Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães;
- f- Escola Municipal Francisco André.

Art. 6º - Os prédios escolares espalhados por toda Zona Rural, continuarão abrigando os nossos alunos constituindo somente salas de aulas avançadas das escolas extintas, em fase de processo de nucleação.

Art. 7º - Os códigos do **INEP**, continuarão os mesmos para as 09 (nove) Escolas Pólo, entretanto, perderão a validade, as demais escolas extintas, em fase de processo de nucleação.

Art. 8º As Escolas-Polo deverão ser dotadas da seguinte equipe de dirigentes:

I – 01 Diretor Escolar;

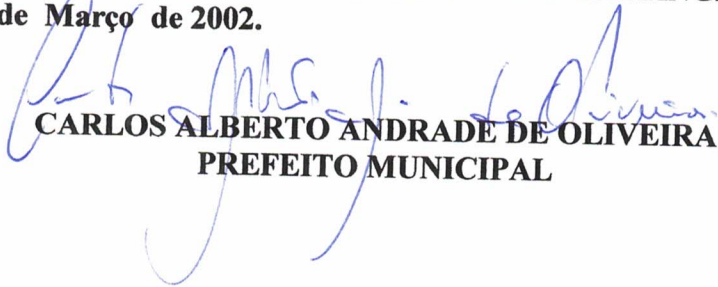
II- 01 Secretário Escolar;

III- 01 Vice-diretor ou Coordenador Pedagógico.

Art. 9º - O Prefeito Municipal deverá cumprir o estabelecido na presente Lei, respectivamente no que diz respeito a infra estrutura descrita no artigo 2º, no prazo de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação desta lei.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Março de 2002.


**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**